PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 047/98

Publicado no D. O. M.
Em _____/_____/_____

Súmula: regulamenta a instalação de cemitérios no Município.

A Câmara Municipal de Campo Magro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.° - Os cemitérios de Campo Magro terão caráter secular, constituirão parques de utilidade pública e serão reservados, preservados e respeitados.

Art. 2.° - Será permitida a criação de cemitérios particulares, com concessão onerosa de sepultura, sujeitos à prévia aprovação da Prefeitura Municipal.

Art. 3.° - Os cemitérios serão administrados por órgão competente da Prefeitura Municipal, e as normas de construção, funcionamento, manutenção, administração e concessão de sepulturas serão objeto de regulamento editado pelo Executivo Municipal.

Art. 4.° - Depois de permitido o primeiro cemitério particular, os demais somente serão permitidos se observada a proporção de um cemitério para cada vinte e cinco mil habitantes do Município.

Art. 5.° - Os cemitérios terão, no mínimo, uma área total de superfície de trinta e cinco mil metros quadrados.

Art. 6°. - Os cemitérios serão localizados em área previamente autorizada pela Prefeitura Municipal, atendidas as seguintes exigências:

a) a área deve ser limitada por muros, alambrados ou cerca viva;
b) a área deve ter recebido terraplanagem, podendo preservar a topografia original do terreno;
c) início de arborização;
d) pavimentação do arruamento;
e) abastecimento de água;
f) conter dependências sanitárias para o público;
g) conter coletores de lixo;
h) conter dependências próprias para a administração;
i) conter pelo menos uma sala mortuária destinada a velórios.

Parágrafo primeiro - Os requisitos das alíneas "b", "c" e "d" podem ser cumpridos em mais de uma etapa.

Parágrafo segundo - Os requisitos das alíneas "h" e "i " poderão ser localizados fora da área do cemitério.

Parágrafo terceiro - É facultada a instalação, nas dependências dos cemitérios, de lanchonetes, comércio de flores, objetos funerários e de luto, desde que previamente aprovados pelo órgão competente da Prefeitura .

Art. 7.° - Os cemitérios particulares serão construídos, mantidos e administrados por seus proprietários, na forma por estes decidida, observada a legislação pertinente.

Art. 8.° - Os cemitérios serão obrigados a manter um sistema de segurança para resguardo patrimonial e prevenção de ilícitos de vilipêndio aos mortos.

Art. 9.° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Magro, em 27 de abril de 1998.

LOUVANIR MENEGUSSO
Prefeito Municipal